PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 125/11

MENSAGEM Nº 116 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dá outras providências."

O presente Projeto pretende regularizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na Prefeitura Municipal de Dracena, tendo em vista a determinação do Ministério Público, conforme informa a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de comunicado interno – REF 181/11, cuja cópia segue anexa.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO RÉJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 14/NOV/2011 13:20 0000630/5

SILVANIR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl. Nº 03
Pf Jc Nº 125/11

DE:- Secretaria Agricultura e Meio Ambiente	19/10/11
PARA:- Secretaria de Gabinete e Recursos Humanos	
ASSUNTO:- **REGUL. DE UNIFORMES E CIPA**	REF.- **181/11**

Venho por meio desta, comunicar que através da FISCALIZAÇÃO da Dra. Mecia Cristina R. B. Lopes, no dia 11/09/2011, envida a pedido do Ministério Público, informo que os EPI dos funcionários desta Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, estão regularizados, ficando pendente para regularização, com URGÊNCIA, os UNIFORMES E A REATIVAÇÃO DA CIPA, sujeito a nova fiscalização nos próximos dias.

LUPERCIO CHAGAS NETO
Diretor de Depto. de Meio Ambiente
Eng. Agronomo
CPF 296219640 8-D

LUPERCIO CHAGAS NETO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Recebi em 19/10/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC Nº 125/11

PROJETO DE LEI Nº ~~116~~ 126 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, e segundo os parâmetros estabelecidos em regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 2° - A CIPA terá como objetivo principal o desenvolvimento de ações que garantam o controle de riscos nos ambientes, nas condições e na organização do trabalho, visando a preservação da vida e à promoção da segurança e saúde dos servidores Públicos Municipais

Artigo 3° - Caberá à CIPA as seguintes atribuições:
I – identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores;
II – elaborar o plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
IV – realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
VI – divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
VII – participar das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores;
VIII – requerer à Prefeitura a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
IX – colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
X – participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
XI – requisitar à Prefeitura e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
XII – requisitar à Prefeitura as cópias das CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho emitidas;

FL Nº 05
PROC. 125/11

ROJETO DE LEI Nº 116 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

XIII – promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT;
XIV – participar, anualmente, em conjunto com a Prefeitura Municipal, de campanhas de prevenção da AIDS.

§ 1º - Os representantes serão escolhidos por voto direto e secreto, em eleição de caráter obrigatório, realizada durante o expediente normal da Prefeitura, sendo o mais votado o titular e, na seqüência, observando-se o mesmo critério definido ao suplente.

§ 2º - Ocorrendo empate no número de votos, será considerado eleito o servidor que contar maior tempo de serviço prestado ao Município.

§ 3º - Na mesma proporção dos representantes dos servidores, serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos estáveis, os representantes da Administração Municipal.

§ 4º - Os candidatos votados e não eleitos deverão ter seus nomes relacionados na ata da eleição, em ordem decrescente do número de votos, possibilitando a suplência nos casos de vacância.

Artigo 4º - A primeira eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o acompanhamento do processo eleitoral por representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena.

Parágrafo único: As eleições seguintes serão organizadas pela CIPA nos termos de seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Os membros da CIPA serão empossados em ato solene presidido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente da CIPA será indicado pelo Prefeito Municipal e o Vice Presidente escolhido pelos representantes dos empregados dentre os seus titulares.

Artigo 7º - Caberá aos Servidores:
I – participar da eleição de seus representantes;
II – colaborar com a gestão da CIPA;
III – indicar à CIPA e à Prefeitura, situações de riscos e apresentar sugestões pra melhoria das condições de trabalho;
IV – observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à preservação de acidentes e doença decorrentes do trabalho.

Artigo 8º - Caberá ao Presidente da CIPA:
I – convocar os membros para a reunião da CIPA;
II – coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Prefeitura as decisões da Comissão;
III – manter a Prefeitura informada sobre os trabalhos da CIPA;

FL Nº 06
PROC Nº 135/11

ROJETO DE LEI Nº 116 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fls.03

IV – coordenar e supervisionar as atividades de secretaria.

Artigo 9º - Caberá ao Vice-Presidente da CIPA:
I – executar atribuições que lhe forem delegadas;
II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Artigo 10 – O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:
I – cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
II – coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
III – delegar atribuições aos membros da CIPA;
IV – divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores da Prefeitura;
V – encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
VI – constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 11 – O Secretário da CIPA terá por atribuição:
I – acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
II – preparar a correspondência;
III – outras atribuições que lhes forem conferidas.

Artigo 12 – O mandato dos membros eleitos e indicados será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

Artigo 13 – As reuniões da CIPA serão mensais, realizadas no horário normal do expediente de trabalho em local apropriado, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - Nos dias em que houver reuniões da CIPA serão abonadas as horas que perdurarem a reunião.

§ 2º - As faltas para participação dos cursos de formação para os cipeiros, apresentada a lista de presença serão automaticamente abonadas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas necessariamente quando:
I – houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
II – ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 07
PROC. Nº 125/11

ROJETO DE LEI Nº 116 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fls.04

Artigo 14 – A primeira Comissão Interna de Prevenção de Acidentes eleita deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse, elaborar o Regimento Interno da CIPA, que será aprovado por maioria de votos e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 – O desempenho das funções dos membros da CIPA não desobriga o servidor da execução das atividades normais do cargo que ocupa.

Artigo 16 – O exercício do mandato de membro da CIPA não será remunerado a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse do Município.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de novembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal